



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00094/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 00094/2024, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOÕES E A EMPRESA TACIEL DA SILVA SANTOS - ME**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita **Marla do Socorro Santos Brilhante**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) TACIEL DA SILVA SANTOS - Rua Projetada 03, 10 - Loteamento Conjunto Araçagi - Araçagi - PB, CNPJ nº 37.639.423/0001-66, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Taciel da Silva Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 06821695837 SSSD/PB, e CPF nº 097.768.524-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 240425PE00015 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento Parcelado de Materiais de Construção Diversos, destinados a atender as Secretarias Municipais deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
17	Aguarrás 5 litros	lux	und	20	69,50	1.390,00
					<b>Total:</b>	<b>1.390,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/05/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos Ordinários, MDE, FUNDEB; PDDE; QSE; CUSTEIO; FMDCA; SUS, PAB, MAC, FUS, FMS:

01.100 GABINETE DA PREFEITA; 04 122 2004 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 04.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS; 08 244 2013 2008 Fortalecimento do Controle Social (CMAS); 08 122 2013 2009 Manutenção do Prog.Scfv-Serv.Conv. e Fort. de Vinculos-SCF; 08 122 2013 2010 Gestão Descentralizada do Suas - IGD; 08 244 2013 2011 Outros Programas do FNAS; 08 122 2013 2012 Manutenção do Programa de Gestão Descentralizada - IGD/BF; 08 243 2013 2013 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 08 244 2013 2014 Manutenção de Atividades do Bloco de Proteção Social Básica - FEAS; 08 122 2013 2015 Bloco da Proteção Social Básica; 08 122 2004 2017 Gestão Administrativa do FMAS; 08 122 2013 2018 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; 08 243 2013 2019 Manut de Ativ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA; 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; 10 301 2016 2020 Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde; 05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS; 10 301 2016 2026 Manut. de Programas de Atenção Básica Principal (CUSTEIO); 10 302 2016 2028 Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul; 06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 361 2009 2035 Manutenção das Atividades do Ensino Básico - FUNDEB 30%; 12 361 2009 2037 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 12 361 2009 2038 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - FNDE/PDDE; 12 361 2009 2039 Manutenção da Educação/Quota Salário Educação - QSE; 12 365 2008 2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRE ESCOLA NOVAS TURMAS; 12 365 2009 2045 Manut. de Despesas Educação Infantil - FUNDEB VAAT - CRECHE; 12 365 2009 2046 Despesas Com Educação Infantil - Pré-Escola - FUNDEB VAAT; 12 361 2009 2047 Manut. Despesas Educação - Complementação FUNDEB VAAR; 12 367 2009 2049 Manutenção de Atividades da Educação Especial e Inclusiva; 09.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO; 23 122 2004 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 2004 2053 Manutenção das Atividades da Sec. de Adm e Planejamento; 14.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOUREARIA; 04 123 2004 2057 Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças e Tesouraria; 15.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DO DESENV. HUMANO; 08 421 2003 2059 Manutenção da Unidade de Acolhimento ao Idoso; 16.000 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA; 15 122 2012 2060 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; 17.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 20 122 2004 2064 Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente; 18.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE; 3.3.90.30.01 Material de Consumo.

**TACIEL DA SILVA** Assinado de forma digital por  
TACIEL DA SILVA  
**SANTOS:0977685** SANTOS:09776852416  
2416 Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.002.20759



#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.  
5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5 dias úteis.  
7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 dias úteis.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

- 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

- 14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato no Diário Oficial de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

TACIEL DA SILVA  
SANTOS:097768  
52416

TACIEL DA SILVA  
SANTOS:09776852416  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.002.20759



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

. Pilões - PB, 28 de maio de 2024.

TESTEMUNHAS  


PELO CONTRATANTE  
 \_\_\_\_\_  
 MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE  
 Prefeita

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATADO  
 TACIEL DA SILVA  
 SANTOS:09776852416  
 52416  
 Assinado de forma digital por TACIEL DA SILVA SANTOS:09776852416 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759  
 \_\_\_\_\_  
 TACIEL DA SILVA SANTOS - ME  
 TACIEL DA SILVA SANTOS